



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EDITAL SEMUS/ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Nº. 001/2021

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr. Vander Patrício, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado, para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF**, nos termos da Lei Municipal nº 861/2009 e suas alterações na Lei nº1244/2017 que dispõe sobre a contratação de pessoal para o Estratégia Saúde da Família – ESF, e da Portaria GM/MS 648/2006 do Ministério da Saúde (alterada pela Portaria Nº 2.027, de 25 de agosto de 2011).

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado, será regido pelo presente Edital com a finalidade de seleção de candidatos para Contratação por Tempo Determinado e cadastro de reserva, mediante celebração de contrato administrativo, para provimento de cargos públicos, conforme distribuição apresentada no **Anexo III**.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento, instituída pelo Decreto Nº 1.510/2021, que supervisionará todas as Etapas do Processo Seletivo Simplificado que compreende as inscrições, documentos comprobatórios, classificação parcial, classificação final e encaminhamento ao Prefeito Municipal de Relatório com o Resultado Final para a devida homologação e publicação.

1.3. As publicações oficiais deste Edital dar-se-ão através do *site* oficial do Município de Itarana (www.itarana.es.gov.br), da sua afixação no mural interno da Prefeitura Municipal de Itarana-ES e no Diário Oficial da AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo).

1.4. O Processo Seletivo será feito por meio de análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional).

1.5. Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.6. Os candidatos que requerem inscrição estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria de Saúde, devendo ter **DISPONIBILIDADE PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE** de acordo com a necessidade do Município, podendo inclusive ser em mais de uma Unidade. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado.

II – DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS:

2.1. Os cargos, vagas, requisitos, carga horária de que tratam esse edital, estão descritos no ANEXO III.

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no CRAS, situado na Praça Carlos Pereira Aguiar, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000; nos dias 12/07/2021 e 13/07/2021, das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

3.2. O candidato deverá apresentar envelope contendo cópia simples dos documentos comprobatórios descritos no **item 3.3** juntamente com seus originais para conferência no local, não sendo necessária a autenticação prévia dos mesmos, com a Ficha de Inscrição (ANEXO VIII), que deverá ser obrigatoriamente preenchida pelo candidato no ato da entrega.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

3.2.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição (ANEXO VIII) com letra legível, sem rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.2.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por terceiro, por meio de procuração pública ou particular, nesse último caso com firma reconhecida em cartório e cópia simples de documento de identidade com foto do procurador.

3.2.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.3. No ato da inscrição o candidato ou procurador deverão anexar os seguintes documentos a Ficha de Inscrição:

- a) Documento oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH);
- b) Carteira de Registro no Conselho Regional da Área (ou apresentação de cópia da requisição/ protocolo de Registro); no caso de Atendente de Consultório Odontológico – apresentar o registro no Conselho Regional de Odontologia e documento comprovando que está regularizado com o mesmo;
- c) Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio e/ou Diploma de Curso Superior, conforme exigência do nível de escolaridade do cargo exigido;
- d) Comprovação de experiência profissional, indicados na Ficha de Inscrição;
- e) Comprovação dos Títulos/ Cursos indicados na Ficha de Inscrição.

3.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados da Ficha de Inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

3.5. Não serão computadas as experiências profissionais, qualificações profissionais e titulações não apresentadas no ato da inscrição.

3.6. Os servidores responsáveis pelo recebimento dos envelopes contendo a documentação de inscrição, ficam expressamente proibidos de prestarem informações sobre o preenchimento da mesma.

3.7. A Comissão responsável pelas inscrições receberá o envelope com cópias simples dos documentos já conferidos com vias originais no local e entregará o comprovante de inscrição, assinado pelo representante da Comissão, não estando orientados nem autorizados a prestar informações referentes ao Edital.

3.8. Na inscrição realizada por Procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à Ficha de Inscrição.

3.9. Terá inscrição indeferida o candidato que:

- a) Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) Não apresentar Ficha correta de inscrição, devidamente preenchida e assinada;
- c) Não fazer indicação correta do cargo ou fizer opção para mais de um cargo.

IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em Etapa Única, compreendendo Análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional), de caráter eliminatório e classificatório.

4.2. Exercício Profissional

4.2.1. Considera-se experiência/exercício profissional, para efeito de pontuação, toda atividade desenvolvida exclusivamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão de curso ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo.

4.2.2. Na contagem da experiência profissional será considerado exercício profissional no período de 01 de janeiro de 2015 à 30 de maio de 2021, limitando-se a contagem de 40 (quarenta) meses, conforme **anexo II**.

Secretaria Municipal de Saúde

4.2.3. É considerado o mês completo que trata o item acima, o período de 30 em 30 dias.

4.2.4. Somente serão validadas comprovações de experiências profissionais que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

4.3. Para a comprovação da(s) atividade (s) prestada(s):

4.3.1. Em órgão público: declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado.

4.3.2. Em empresa privada ou órgão público: Cópia da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho – foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.

4.3.3. Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando período efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo contrato.

4.3.4. Cooperativado: Cópia do documento que comprove o vínculo entre o candidato e a cooperativa, bem como declaração da empresa onde atua comprovando período efetivo de atuação.

4.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado, que sejam entre cargos públicos e serviços de natureza privada ou autônoma.

4.5. Não será computada, como experiência profissional, atividades de monitoria, bolsas de estudo, de residência médica, trabalho voluntário e outras atribuições prestadas fora do cargo que pleiteia o contrato.

4.6. A experiência profissional deverá ser comprovada conforme especificado no item 4.3 deste Edital, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, comprovante de experiência profissional fora dos padrões nele especificados.

4.3. PROVA DE TÍTULOS (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL):

4.3.1. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no **Anexo II**, deste Edital.

4.3.2. Serão computados somente cursos indicados conforme **ANEXO II** e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado com certificados expedidos **até a data de abertura do Edital**.

4.3.3. Não serão computados pontos para cursos exigidos como pré-requisito, bem como não serão pontuados os cursos de formação de grau igual ou inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído até a data da abertura do edital.

4.3.4. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

4.3.5. Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo e/ou chave de identificação ou dígito verificador.

4.3.6. Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/ declaração/ certidão não serão considerados como válidos.

4.3.7. A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de documento original e cópia dos mesmos.

4.3.8. Para comprovação dos cursos relacionados no ANEXO II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/ declaração de uma Instituição Pública ou Privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema



Secretaria Municipal de Saúde

Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/ certificado/ declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da Instituição, quando privada.

4.3.9. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e em reconhecimento do MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA).

4.4. Serão computados os itens declarados conforme inscrição do candidato e sua comprovação se dará por meio de apresentação de documentação original respectiva no momento da entrega do envelope.

4.5. Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos (documentos pessoais, nível de escolaridade) exigidos para o cargo, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.6. A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação, será o **somatório da pontuação da Experiência Profissional e Qualificação Profissional**.

4.7. Havendo empate entre candidatos, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior titulação apresentada;
- II – Maior experiência profissional;
- III – Maior idade.

V – DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo Seletivo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

5.2. Depois de cumpridas as etapas do subitem anterior, as listagens com a Pontuação e Classificação Final dos Candidatos serão publicadas conforme item 1.3 do Edital, observado o cronograma conforme anexo I.

VI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolizado perante o Protocolo da Prefeitura de Itarana/ES, situado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h.

6.2. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação dos resultados conforme cronograma previsto constante no Anexo I, das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h, mediante protocolizado perante o Protocolo da Prefeitura de Itarana/ES, situado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h.

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Impugnação ou Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4. Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

6.5. Não serão aceitos recursos ou impugnações via postal, via fax, via correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos que atendam os requisitos do presente edital e que sejam apresentados tempestivamente. Os recursos que não possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral serão preliminarmente indeferidos.

6.7. A Comissão Geral constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

VII – DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretária Municipal de Saúde, sob a coordenação da Comissão e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

7.2. A convocação dos classificados será feita pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Edital publicado no site www.itarana.es.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura e no DOM/ES, onde constará o dia e horário da apresentação para atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O candidato convocado que não comparecer no prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação para a contratação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado, subsequentemente.

7.4. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

7.5. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Simplificado, independente de já estar contratado ou não, acarretando a rescisão motivada do contrato, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Itarana/ES.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do processo seletivo.

8.2. Para efeito de formalização do contrato, fica obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 atualizada;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia do Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- g) Certificado de Reservista, quando o contratado for do sexo masculino;
- h) Comprovante de Residência Atualizado;
- i) Fotocópia do PIS ou PASEP;
- j) Comprovante de escolaridade;
- k) Registro regularizado no Conselho de classe do Espírito Santo;
- l) Carteira de Motorista regularizada, caso o candidato seja habilitado;
- m) Número de Telefone/ Celular/ Endereço Eletrônico;
- n) Certidão negativa de que não possui débitos com o Município;
- o) Declaração de Bens (ANEXO VI);
- p) Declaração de que não acumula Cargos Públicos (ANEXO VII);
- q) Declaração de Não Condenação emitida através do site: <http://www.tjes.jus.br/> 1ª e 2ª instância;
- r) Documentos necessários para o recebimento do salário família;
- I) Certidão de nascimento;
- II) Cartão de vacina;
- III) Declaração da escola (07 a 14 anos).

Secretaria Municipal de Saúde

- s) Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
t) Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área;

8.3. A contratação em caráter temporário de que trata este edital terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei Municipal nº 861/2009.

8.4. Os direitos e obrigações dos profissionais contratados na forma deste edital serão regulados pelas suas cláusulas contratuais e o disposto nas Leis Municipais nºs 861/2009 e 856/2008, aplicando-se supletivamente, no que for cabível e compatível com o regime de contratação temporária, a Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

IX- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Este Processo Seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, conforme Resolução do CMS – Conselho Municipal de Saúde, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O ato de contratação temporária para o exercício do cargo é de Competência do Chefe do Poder executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste edital.

10.2. Os candidatos remanescentes da lista de classificação final comporão lista de cadastro de reserva, e poderão ser convocados para ocuparem vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente Edital.

10.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, ficando a caráter da Prefeitura Municipal a sua convocação quando necessário.

10.4. O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata, por 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato.

10.4.1. O candidato que não obtiver avaliação satisfatória avaliada no subitem anterior, atendendo as necessidades do Município terá o seu contrato rescindido.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Edital que sejam publicados nos locais referidos no item 1.3 deste Edital.

10.6. O candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, enquanto este Processo Seletivo Simplificado estiver dentro de seu prazo de vigência.

10.7. Não haverá informações por telefone à respeito de datas, locais e horários da avaliação dos títulos, ou quaisquer informações contidas no Edital.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde não tem responsabilidade com o transporte do servidor até o local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva e às expensas do contratado.

10.8.1. Havendo veículo disponível pela Secretaria Municipal de Saúde e na ausência de motorista, o servidor deverá, quando devidamente habilitado, conduzir veículo para se locomover até o local de trabalho.

10.9. As datas das apresentações dos títulos poderão sofrer alterações em razão de fato superveniente, do que será dada publicidade aos candidatos por meio da Secretaria Municipal de Saúde no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no mural da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e no Diário Oficial da AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo).



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

10.10. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

10.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público, nomeada através do Decreto Nº 1.510/2021.

Itarana-ES, 28 de Junho de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

JULIANA BARCELLOS DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SEMUS/ ESF - Nº. 001 / 2021

CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	29/06/2021
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30/06/2021 e 01/07/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	12/07/2021 e 13/07/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	23/07/2021
RECURSO	26/07/2021 e 27/07/2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	30/07/2021



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

1.0 – TABELAS DE PONTUAÇÃO

1.1 – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (PARA TODOS OS CARGOS):

Discriminação	Pontos
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; tempo de serviço como prestador de serviços; autônomo ou tempo de serviço como cooperativado.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 40 (quarenta) meses, entre o período de 01/01/2015 à 30/05/2021, perfazendo o máximo de 40 pontos.
Pontuação Máxima – 40 pontos	

1.1.1 – Para fim de atendimento ao item 1.1 do presente anexo, considera-se 1 (um) mês, o período de 30 (trinta) dias, sendo desconsideradas as frações inferiores a tal prazo.

1.2 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1.2.1 – TÍTULOS

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos
Graduação <i>latu sensu</i> na área de atuação com duração igual ou superior a 360h na área de Saúde Pública.	20	1
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior a 80h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	10	2
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 40h a 79h na área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	05	2
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 08h a 39h na área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	02	5

1.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.3.1 - TÍTULOS

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos
Doutorado na área da saúde	20	1
Mestrado na área da saúde	15	1
Pós-Graduação <i>latu sensu</i> na área de atuação com duração igual ou superior a 360h na área de Saúde Pública.	8	1
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior a 120h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	06	1
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 80h a 119h na área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	04	1
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 40h a 79h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	02	2
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 08h a 39h na Área de Saúde Pública à partir do ano de 2016	01	3

1.2.3.1 – Os certificados de cursos devem estar em conformidade com o item 4.3 deste Edital.

1.2.3.2 – Cursos com carga horária superior aos descritos acima poderão ser considerados para títulos com carga horária inferior em caso de apresentação excedente ao máximo estipulado.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

Nº	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDICO	CR	R\$9.759,36	40HS	Maior de 18 anos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, possuir habilitação legal do exercício da medicina e registro no seu órgão de classe do Estado do Espírito Santo, ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
2	ENFERMEIRO	4 + CR	R\$ 2.784,60	40HS	Maior de 18 anos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, possuir habilitação legal para o exercício da Enfermagem e registro no seu órgão de classe do Estado do Espírito Santo, ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4 + CR	R\$1.404,83	40HS	Maior de 18 anos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e registro no seu órgão de classe do Estado do Espírito Santo, ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
4	ODONTÓLOGO	4 + CR	R\$ 3.341,52	40HS	Maior de 18 anos, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, possuir habilitação legal para o exercício da profissão e registro no seu órgão de classe do Estado do Espírito Santo, ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.
5	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	4 + CR	R\$ 1.100,00	40HS	Maior de 18 anos, Ensino médio completo, estar registrado e regularizado no CRO, ser brasileiro nato ou naturalizado estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- **Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.**

ENFERMEIRO

- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;
- Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e
- **Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

Secretaria Municipal de Saúde

- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- **Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.**

ODONTÓLOGO

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- Realizar supervisão técnica do THD e ACD; e
- **Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.**

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;
- VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.**

ATRIBUIÇÕES COMUM A TODOS OS CARGOS:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- **Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais através da Secretaria Municipal de Saúde.**



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

MODELO QUANDO NÃO POSSUI BENS:

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob nº e no RG nº, residente e domiciliado(a) na Rua, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____ de ____ de ____.

(ASSINATURA)

MODELO QUANDO POSSUI BENS:

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob nº e no RG nº, residente e domiciliado(a) na Rua, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) (descrição detalhada do bem e ao final atribuição do valor).

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____ de ____ de ____.

(ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO- ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, nome, RG nº ... , CPF nº ..., DECLARO, para fins de posse no Cargo de nome do cargo que irá assumir, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO
LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas

Secretaria Municipal de Saúde

na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

FICHAS DE INSCRIÇÃO

As fichas de inscrição para os cargos de nível médio e nível superior estão apresentadas a seguir:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

FICHA DE INSCRIÇÃO – NÍVEL MÉDIO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMUS/ ESF Nº001/2021

Nome: _____ Telefone: () _____
Identidade: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____
E-mail: _____

Cargo Pleiteado

() Técnico em Enfermagem

() Atendente de Consultório Odontológico

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos	Quantidade de Documentos	Total de Pontos
Graduação <i>latu sensu</i> na área de atuação com duração igual ou superior a 360h na Área de Saúde Pública (*).	20	1		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior a 80h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	10	2		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 40h a 79h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	05	2		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 08h a 39h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	02	5		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 60 PONTOS		TOTAL DE PONTOS:		

*Poderá ser computado diploma de graduação na área de atuação, desde que não utilizado como requisito ao cargo pleiteado.

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Discriminação	Pontos	Quantidade de Meses	Total de Pontos
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; tempo de serviço como prestador de serviços; autônomo ou tempo de serviço como cooperativado.	1,0 ponto por mês		
PONTUAÇÃO MÁXIMA – 40 pontos		TOTAL DE PONTOS:	

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Público. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data: _____ Assinatura do Candidato: _____

Via do Município

Nome: _____ Cargo: _____

Local e Data: _____ Assinatura da Comissão: _____

Via do Candidato.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

FICHA DE INSCRIÇÃO – NÍVEL SUPERIOR
PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMUS/ ESF Nº001/2021

Nome: _____ Telefone: () _____
Identidade: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____
E-mail: _____

Cargo Pleiteado

() Médico () Cirurgião- Dentista () Enfermeiro

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos	Quantidade de Documentos	Total de Pontos
Doutorado na área da saúde	20	1		
Mestrado na área da saúde	15	1		
Pós-Graduação latu sensu na área de atuação com duração igual ou superior a 360h na área de Saúde Pública.	8	1		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior a 120h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	06	1		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 80h a 119h na área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	04	1		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 40h a 79h na Área de Saúde Pública a partir do ano de 2016	02	2		
Certificados na área de atuação com duração igual ou superior de 08h a 39h na Área de Saúde Pública à partir do ano de 2016	01	3		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 60 PONTOS			TOTAL DE PONTOS:	

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Discriminação	Pontos	Quantidade de Meses	Total de Pontos
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; tempo de serviço como prestador de serviços; autônomo ou tempo de serviço como cooperativado.	1,0 ponto por mês		
PONTUAÇÃO MÁXIMA – 40 pontos		TOTAL DE PONTOS:	

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Público. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data: _____ Assinatura do Candidato: _____

Via do Município

Nome: _____ Cargo: _____

Local e Data: _____ Assinatura da Comissão: _____

Via do Candidato.